



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. JOÃO BASTOS) PMDB-SP

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º _____

Altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

DESPACHO: COM.CONST.E JUSTIÇA - TRANSPORTES

À COM.CONST.E JUSTIÇA em 07 de agosto de 1986

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Deputado, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de Justiça
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 7918 DE 1986

SINOPSE

Projeto n.º _____ de _____ de _____ de 19 _____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19 _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

Lote: 62
Caixa: 222
PL N.º 7918/1986
1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 7.918, DE 1986

(DO SR. JOÃO BASTOS)



Altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE TRANSPORTES).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cas e Justiça e As Comissões de Constituição e de Transportes. Ou 19.06.86.

Handwritten signature

7918/86
7948

Handwritten notes:
Aprovado 20/06/86
Handwritten signature

PROJETO DE LEI Nº *7948*, DE 1986
(Do Deputado João Bastos)

Altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É excluída da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a BR-488, que liga a BR-116 ao Santuário Nacional de Aparecida, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A BR-488 volta a integrar o sistema rodoviário municipal, sob a denominação de Avenida Getúlio Vargas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o Decreto-lei nº 747, de 7 de agosto de 1969 e demais disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto-lei nº 747, de 7 de agosto de 1969, transformou em rodovia federal a Avenida Getúlio Vargas, localizada no perímetro urbano do município de Aparecida, no Estado de São Paulo.

Avaliações atuais de setores do Ministério dos Transportes concluem que, se considerados os critérios técnicos

Handwritten signature



de Classificação Funcional Rodoviária, há viabilidade de ser a BR-488 excluída do Plano Nacional de Viação, o que virá ao encontro dos anseios do povo e da administração daquele município.

Solidário com os sentimentos daquela população, tomo a iniciativa de apresentar projeto de lei que, aprovado, constituirá respaldo legal necessário ao retorno da BR-488 à jurisdição do município de Aparecida.

Espero que a proposição receba o apoio dos nobres colegas parlamentares.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1986.


Deputado JOÃO BASTOS



LEGISLAÇÃO ANEXADA PELO AUTOR

DECRETO-LEI Nº 747 — DE 7 DE
AGOSTO DE 1969

*Altera o Plano Nacional de Viação
— Setor Rodoviário, aprovado pela
Lei nº 5.356, de 17 de novembro de
1967, incluindo a rodovia que men-
ciona.*

O Presidente da República, usando
das atribuições que lhe confere o

§ 1º do artigo 2º do Ato Institucional
nº 5, de 13 de dezembro de 1968,
decreta:

Art. 1º Fica incluída no Plano Na-
cional de Viação — Setor Rodoviá-
rio, constituindo a BR-483, a ligação
BR-116 ao Santuário Nacional de
Aparecida.

Art. 2º Este Decreto-lei entrara em
vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de agosto de 1969;
148º da Independência e 81º da
República.

A. COSTA E SILVA

Mário David Anarazza



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO DE LEI Nº 7 918, DE 1986

Altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5 917, de 10 de setembro de 1973.

Autor: Deputado JOÃO BASTOS

Relator:

RELATÓRIO

Este projeto exclui da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal a BR-488, que liga a BR-116 ao Santuário Nacional de Aparecida, no Estado de São Paulo. Essa BR-488 volta a integrar o sistema rodoviário municipal, sob a denominação de Avenida Getúlio Vargas.

VOTO DO RELATOR

O nosso exame, relativamente às preliminares de admissibilidade (art. 28, § 4º do Regimento Interno da Câmara), deve confrontar os dispositivos constitucionais com os constantes dos artigos do projeto bem como deter-se no exame da competência legislativa (art. 8º, item XVII), da atribuição do Congresso para apreciar o tema (art. 43) e da autorização para iniciar a tramitação legislativa (art. 56).

Deve ser excluída a parte, constante do parágrafo único do art. 1º, relativamente à denominação da rodovia excluída por se tratar de matéria da exclusiva alçada municipal.

O projeto em tela, além de não vulnerar qualquer norma fundamental, acha-se lavrado em adequada técnica legislativa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Tendo em vista as considerações acima expendidas, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa (com emenda) do Projeto de Lei nº 7 918/86.

Sala da Comissão, em

Deputado

- Relator -



EMENDA

AO

PROJETO DE LEI Nº 7 918, DE 1986

... Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto esta redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. A BR-488 volta a integrar o sistema rodoviário municipal."

Sala da Comissão, em

Deputado

- Relator -

